

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025

Processo: FUNCABES nº 04/2025

Licitação: Dispensa Eletrônica nº 03/2025

Regência Legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, II, Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.499/2023-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.507/2023-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Aquisição de mudas de hortaliças, sementes e insumos agrícolas para atender ao projeto alimentação melhor.

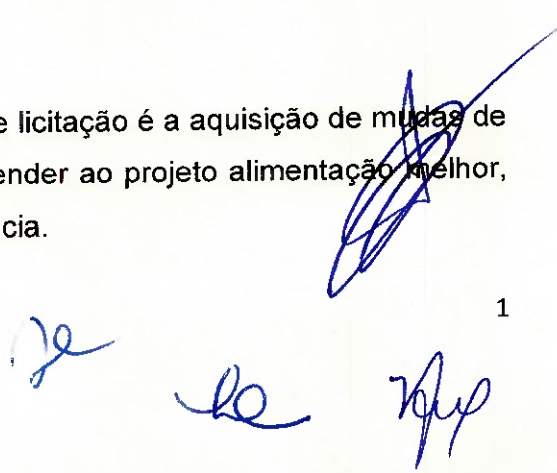
Valor total: R\$ 3.718,10 (três mil, setecentos e dezoito reais e dez centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato apresentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGROCULTIVO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.871.738/0002-17, com Inscrição Estadual nº 395.061.255.117, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de SÃO PAULO sob NIRE 35221464751, sediada à Rua David Maria Monteiro Gomes, nº 126, Centro, Taubaté/SP - CEP 12020-300, neste ato representada por Renata Miranda de Faria Zotti, portadora do RG nº 20611980X - SP, inscrita no CPF sob nº 098.514.318-50, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Ato Autorizativo de Contratação nº 04 que consta no Processo FUNCABES nº 04/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a aquisição de mudas de hortaliças, sementes e insumos agrícolas para atender ao projeto alimentação melhor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 o Termo de Referência;

1.2.2 o Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 a Proposta do contratado; e

1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços firmados, as especificações do objeto, são as que seguem:

Prazo de validade: 12 (doze) meses					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
56	Anel de vedante para inicial de passagem plena (chula) ½".	Unidade	25	R\$ 0,30	R\$ 7,50
57	Inicial com registro e porca (p/ gotejo) ½".	Unidade	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
59	União com porca – RL (p/ gotejo) ½".	Unidade	10	R\$ 0,90	R\$ 9,00
61	Mulching furado preto e branco para canteiros 1,60 x 1.000 m, rolo de 1.000 m.	Rolo	1	R\$ 1.325,10	R\$ 1.325,10
62	Mulching sem furo preto e branco para canteiros 1,20 x 1.000 m, rolo de 1.000 m.	Rolo	1	R\$ 919,00	R\$ 919,00
63	Mangueira de polietileno 'cega' para gotejamento – diâmetro de 16mm, rolo de 500 m.	Rolo	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
65	Tela de sombreamento 18% monofilamento de polietileno com proteção ultravioleta (cor preta) – rolo com 3,5m de largura x 50 m de comprimento.	Rolo	1	R\$ 612,50	R\$ 612,50

2.2 A entrega será em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, no máximo 24 (vinte e quatro horas) antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação desta Fundação, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 Na análise da documentação apresentada, poderá a Fundação solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

2.2.5 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

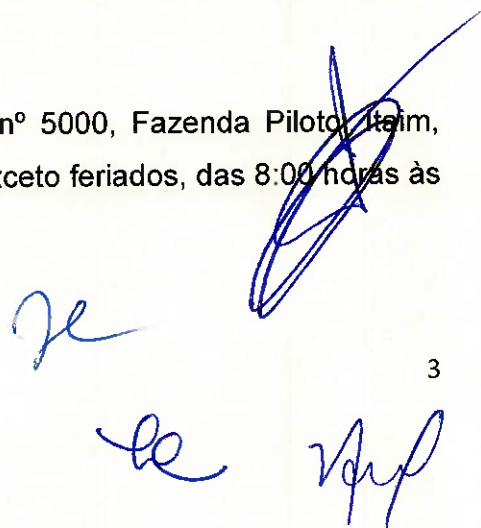
2.3 A entrega dos materiais será feita de modo parcelado, a depender da necessidade da Contratante, a qual, por meio de emissão de Ordem de Compra informará os itens e suas quantidades necessárias.

2.4 Até o final da vigência do contrato, a Contratante deverá realizar a compra da totalidade dos materiais supracitados.

2.5 Os itens deverão ser entregues em algum dos endereços abaixo, podendo haver alteração dos mesmos:

- Departamento de Ciências Agrárias – Unitau.

Endereço: Estrada Municipal Dr. José Luis Cembranelli, nº 5000, Fazenda Piloto, Itaim, Taubaté/SP, CEP: 12081-010, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8:00 horas às 17:00 horas.



3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo da Fundação.
- 3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, se houver custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, se houver, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

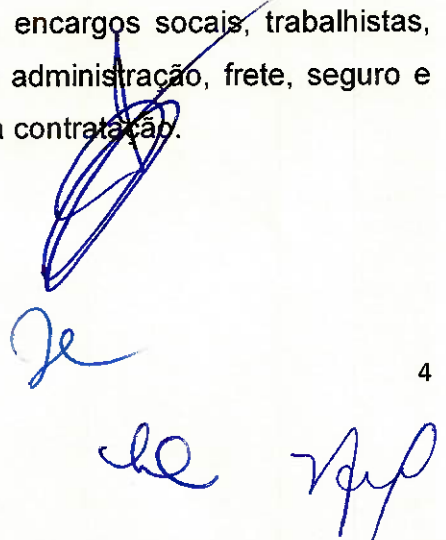
5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 6.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.718,10 (três mil, setecentos e dezoito reais e dez centavos), para 12 (doze) meses.
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice IPC-A/IBGE, ou outro que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto ou no material propriamente dito.

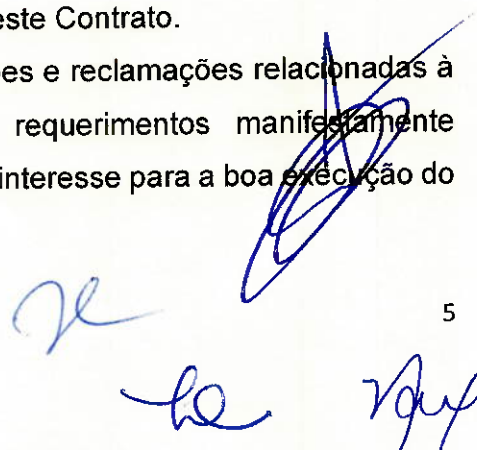
9.4 Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da ordem de compra emitida, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está datada e atestada pelo fiscal do contrato.

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

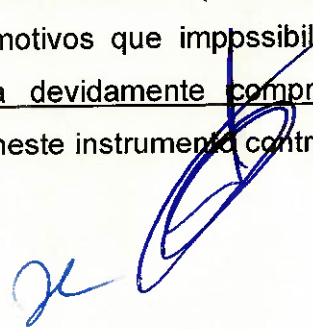
9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 9.8.1 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

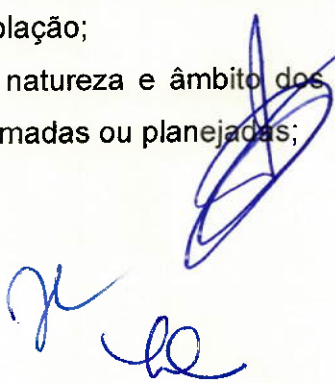
10 CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte dos materiais e da boa e perfeita entrega do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Executar as entregas conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO, valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5 Comunicar ao Fiscal do contrato da FUNCABES, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante justificativa devidamente comprovada, permitindo eventual aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e Aviso de Contratação em caso de descumprimento.





- 10.6 Fornecer tempestivamente produto com qualidade igual ou superior ao descritivo de cada produto neste Estudo Técnico Preliminar.
- 10.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas a possibilidade de reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico.
- 10.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação e as exigências de reserva de cargos prevista em lei (PCD, reabilitado da Previdência Social e aprendiz), exigida pelo artigo 92, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11 Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
 - c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
 - d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
 - e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
 - f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;


7


g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o contido entre

fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, no caso do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

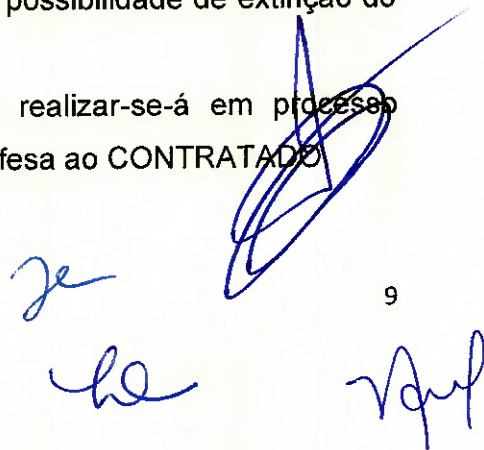
13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

13.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

13.5 A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO



13.7 A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

13.8 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

Grau 5: Recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido; ou deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à esta Fundação. – **3,2% ao dia sobre o valor total da ordem de compra.**

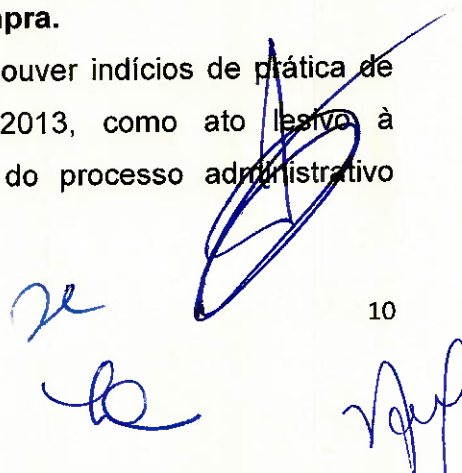
Grau 4: Suspender ou interromper (sem justificativa devidamente comprovada), salvo motivo de força maior ou caso fortuito, suas obrigações contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor total da ordem de compra.**

Grau 3: Por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias, contados da intimação – **0,8% ao dia sobre o valor total da ordem de compra.**

Grau 2: Atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia – **0,4% ao dia sobre o valor total da ordem de compra.**

Grau 1: Por dia de atraso da obrigação não cumprida a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Fundação pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto. – **0,2% ao dia sobre o valor total da ordem de compra.**

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 pagamento de indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes pelos quais os créditos correrão a DESPESA CORRENTE da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

FICHA/DOTAÇÃO:

Os créditos pelos quais correrão a DESPESA CORRENTE, conforme Lei Municipal nº 6.017/2024 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2025), serão:

Projeto/atividade: 2480 – Manutenção dos serviços administrativos.

Função: 04 – Administração.

Subfunção: 122 – Administração.

Natureza da Despesa: 15 04.14.0422.2.412.04.122.339008.04.0000000

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

Taubaté, 28 de julho de 2025.



PROFA. DRA. LUCILEI LOPES BONATO
Diretora Presidente da FUNCABES



AGROCULTIVO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Renata Miranda de Faria Zotti

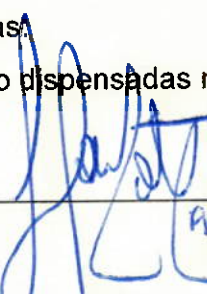
Testemunhas

As quais são dispensadas no caso do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

1

NOME:

CPF:



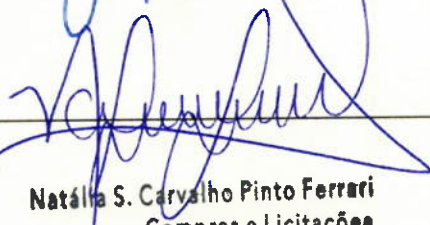
Antonio Zotti

554.862.239-00

2

NOME:

CPF:



Natália S. Carvalho Pinto Ferrari
Compras e Licitações
CPF: 374.541.188-95
Funcabes/Convênio



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADO: AGROCULTIVO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2025.

OBJETO: Aquisição de crachás de identificação para os colaboradores, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / email: Amanda Lopes Ferreira Fernandes de Moraes – OAB/SP 468980 – juridico@funcabes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taubaté/SP, 28 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 144.753.358-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RENATA MIRANDA DE FARIA ZOTTI

Cargo: Representante Legal

CPF: 098.514.318-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

llob